

**PORTARIA Nº 779/2018**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e impessoalidade, bem como o que está disposto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas Unidades Estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

**Art. 2º. Homologar** o Edital de Credenciamento nº 01/2018, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Secretaria de Educação do Estado da Bahia ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)).

**Art. 3º. Homologar** a tabela de preços que regerá as contratações oriundas do presente serviço, apresentada pela Comissão Permanente de Credenciamento nos autos do Processo Administrativo nº 0001354-4/2018.

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital do Serviço pretendido, principalmente o quanto especificado no Anexo VIII.

**Art. 5º** - O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondentes ao serviço disposto nesta Portaria;

II - Inscrição das pessoas interessadas;

III - Habilitação das inscritas;

IV – Alimentação e atualização dos Credenciamentos dentro do SIMPAS;

V - Convocação das credenciadas para atendimento dos serviços ou fornecimentos dos bens;

VI - Assinatura de Autorização de Prestação de Serviços (APS).

**Art. 6º** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, que possui as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV - Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;

V – Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos decorrentes das atividades do setor;

VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital garantindo, em todas as etapas o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;

VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;

VIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 7º** A solicitação para credenciamento será disponibilizada através de formulário eletrônico, acessível no endereço [www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br), para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital nº 01/2018.

**Parágrafo único.** Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos itens e em diferentes NTE'S, Grupo de Municípios e Municípios.

**Art. 8º** O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos em Edital correspondente.

**Art. 9º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**Art. 10º** As despesas decorrentes do termo de adesão serão custeadas pelas seguintes dotações

orçamentárias:

**Fonte:** 00, 01, 07, 08, 14, 21, 22, 28, 31 e 60.

**Elemento de Despesa:** 0.0.00.30, 0.0.00.33, 0.0.00.34, 0.0.00.35, 0.0.00.36, 0.0.00.37, 0.0.00.39, 0.0.00.51 e 0.0.00.52.

**Parágrafo único.** A efetivação das contratações observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do (a) credenciado (a).

**Art. 11º** O serviço objeto da presente Portaria, terá por base a tabela de preços, devidamente homologada nos autos do Processo Administrativo nº 0001354-4/2018, e disponível em meio eletrônico ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)).

**§1º** O reajustamento de preços será processado em conformidade com o quanto disposto em Edital, assegurada a revisão periódica da tabela considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

**§2º** A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

**Art. 12.** Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2018.

**WALTER DE FREITAS PINHEIRO**  
Secretário da Educação